



## A (IN)VALIDADE DE CARTA PSICOGRAFADA UTILIZADA COMO MEIO DE PROVA DOCUMENTAL À LUZ DA GRAFOTECNIA

---

**Daniel Bandeira de Oliveira Rego\***

**SUMÁRIO:** 1. Introdução; 2. Perícia e Prova documental; 3. Exame grafotécnico; 4. Caso Comum; 5. Novos Recursos; 6. Espiritismo; 7. Caso concreto; 8. Posicionamento do Judiciário; 9. Considerações finais; 10. Referências.

### **RESUMO**

O presente artigo tem o objetivo de estudar de forma qualitativa e exploratória a possibilidade de usar carta psicografada como meio de prova documental sob a ótica da grafoscopia.

**Palavras-Chave:** Carta psicografada. Prova Documental. Grafoscopia.

### **ABSTRACT**

The present article has the objective to study in a qualitative and exploratory way the possibility of using psychographed letter as documentary evidence from the perspective of grafoscopy.

**Keywords:** Psychographed letter. Documentary Evidence. Grafoscopy.

## **1 INTRODUÇÃO**

O direito probatório alinhado ao princípio do contraditório e ampla defesa está previsto constitucionalmente nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988 e contribui para a justa prestação jurisdicional e manutenção da ordem legal diante dos conflitos que surgem diariamente nos expedientes forenses.

A fase instrutória ou probatória é representada pela apresentação das provas e no âmbito cível, foram instituídas no Código Civil – CC de 2002, no artigo 212 e seguintes o legislador deixou claro que os fatos jurídicos podem ser provados mediante: confissão; documento; testemunha; presunção e perícia.

O Código de Processo Civil – CPC de 2015 nos seus artigos 396 e 481, ampliou o rol

---

\* Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA/AM). E-mail: danielband@rede.ulbra.br.

de meios admitidos como prova, passaram a serem válidos outros meios para mostrar a verdade em que se funda o pedido ou a defesa, como os meios legais e legítimos do próprio diploma processual, exemplo: a **exibição de coisa e a inspeção judicial**.

A prova é uma ferramenta utilizada para mostrar a existência e a veracidade dos fatos e fundamental no exercício de uma jurisdição transparente. Assim, a finalidade processual da prova tem o foco de influenciar a consciência jurídica do ente julgador.

A partir desse conceito, os elementos que acomodam o livre convencimento do juiz são os elementos de prova, como exemplo: laudo pericial, depoimentos de testemunhas arroladas e documentos, e quando inertes são denominados de meios de prova.

As fontes de provas são os elementos e as pessoas existentes antes do processo e as quais poderão ser colhidas novas provas através de meios de investigação de provas e a busca e apreensão do objeto material, ou seja, um resultado físico, não confundir com objeto jurídico (valor tutelado pelo Estado).

Diante de inúmeras matérias envolvendo religiões sendo abordadas nos tribunais superiores, como exemplo o racismo contra religiões, posições religiosas contrárias à liberação do aborto, transfusão de sangue em Testemunhas de Jeová, analisaremos a carta psicografada espírita como meio de prova documental submetida a perícia grafotécnica.

## **2 PERÍCIA E PROVA DOCUMENTAL**

Inicialmente, necessita-se destacar a origem latina da palavra perícia – *peritia* – que significa análise técnica conforme o dicionário *Priberam* (2019, *online*). O nosso ordenamento jurídico considera como conhecimento técnico e científico em determinada área.

Para comprovar determinadas alegações, fatos e verificar a validade de documentos durante a instrução processual, o Estado-juiz recorre ao auxílio dos peritos de formação técnica e científica em determinada área, registrados nos cartórios judiciais para efetivação da prestação jurisdicional.

O art. 149 do CPC salienta que os peritos são considerados auxiliares da justiça nomeados pelo juiz. Podendo ser responsabilizados pelos prejuízos que causarem às partes por prestar informações não condizentes com o fato apresentado, inverídicas ou pela negligência, imprudência e imperícia. Conseqüentemente, será inabilitado para atuar em outro processo pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. A perícia e os atos realizados pelos peritos

judiciais são considerados atos de fé pública.

A perícia é instituída como meio de prova como vimos anteriormente, estabelecida no Código Civil e possui valor especial, tendo em vista que a perícia está entre a prova dos fatos alegados e a decisão do mérito.

O ordenamento jurídico brasileiro tem como princípio a liberdade de prova, não absoluto, e que serve de base para outros princípios, como vemos no Direito Processual Penal o princípio da verdade real e do princípio trabalhista da primazia da realidade. As partes litigantes têm liberdade para a obtenção e produção de provas dentro do procedimento jurisdicional limitando-se a legalidade.

O Direito brasileiro pode utilizar-se de prova de cunho religioso tendo em vista que o Estado é laico?

De um lado sabemos que, a nossa Carta Magna, no seu art. 19, I, veda o Estado de associar-se a entidade religiosa, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. O Estado-juiz no exercício forense visa não fundamentar as suas decisões com base em aspectos religiosos, tendo em vista que a fé religiosa é característica da liberdade privada de cada contribuinte e a atividade estatal tem que ser neutra diante do Estado Democrático de Direito conforme instituído na Constituição no *caput* do seu art. 1º.

A palavra prova, no sentido jurídico, é definida por Fernando Capez (2010, p.260) como sendo:

[...] o conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juiz e por terceiros, destinados a levar ao magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação. Trata-se de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação. Por outro lado, no que toca a finalidade da prova, destina-se à formação da convicção do juiz acerca dos elementos essenciais para o deslinde da causa.

Partindo dessas premissas, o termo “prova ilícita” é utilizado quando são empregados meios ilegais para se alcançar a prova fora do curso processual, podemos exemplificar: coagir alguém para conseguir testemunho. A coação é ato proibido pela Constituição e normas infraconstitucionais vigentes, devendo quem se utilizou receber as sanções cabíveis, e a prova decorrente de coação não poderá ser usada como meio de acusação ou defesa. Utilizada a prova ilícita, esta contaminará todo o procedimento tornando as provas derivadas também ilícitas, o termo é conhecido na academia como "teoria da árvore envenenada".

A prova ilegítima diz respeito ao procedimento, ou seja, se ela não seguir as regras de direito processual previstas em lei, será desconsiderada como legítima. Um exemplo seria colher o depoimento de uma pessoa sem essa estar assistida por advogado, assim não se seguiu os requisitos dentro do processo em andamento.

Por outro lado, ao adentrarmos no mérito pericial, a perícia não tem ótica religiosa do conteúdo, apenas atesta a veracidade da escrita. Entende-se que esta detém a legitimidade daquele que escreveu, não excluindo da apreciação do juiz o contraditório e a ampla defesa e o princípio da oralidade.

Podemos exemplificar, como a ocasião em que uma parte aciona a jurisdição em sede de execução de título extrajudicial, utilizando-se de um cheque. A parte contrária assim querendo, poderá contestar a assinatura no título apresentado, solicitando ao juiz uma perícia grafotécnica para atestar a legitimidade da assinatura do documento. Esta sendo falsa, a parte prejudicada poderá pleitear no caso concreto, o que consta no dispositivo do artigo 917, *caput*, do Código de Processo Civil, cuja exegese autoriza a parte a embargar alegando a inexecutabilidade do título por ser inválido e a consequente inexigibilidade da obrigação.

Ora vejamos, se em perícia de carta psicografada fosse contestada outra assinatura, a parte interessada poderia também pleitear a inexigibilidade da obrigação e requerer que o fato jurídico ou negócio jurídico se torne inválido. O juiz fundamentará a decisão com base na prova da grafia, independente se esta foi proveniente de força maior.

Em tese, quando elaborado o laudo pericial documental, este corrobora ou diverge dos requisitos elaborados ainda que não possa comprovar o fato gerador da causa jurídica não deixa margem para discricionariedades.

Seguindo esse padrão, adentraremos ao mérito da prova documental, a qual se materializa em regra através de documentos apresentado em juízo na fase inicial, conforme o artigo 396 do Código de Processo Civil.

O documento tem características subjetiva, objetiva e formal. A subjetiva consiste na existência de um ser humano para criação do documento (criador) ou autor intelectual e o autor material, aquele que produziu a documentação (exemplo: escrevente).

Para Chiovenda (1998, p.151), “documento é toda representação material destinada a reproduzir determinada manifestação de pensamento, como uma voz fixada duradouramente”, resultando na identificação de determinado fato.

Vale destacar que a assinatura digital também é considerada da mesma forma que a

assinatura escrita comum, com base no art. 209, §1º do CPC. A sua característica objetiva diz respeito ao fato que deu a origem ao documento, ou seja, o conteúdo existente naquele documento e a característica formal é definida como o suporte que exterioriza o seu conteúdo, sejam eles: papel; aplicações de textos como word, libre office; dispositivos portáteis como pen drive e tokens.

A força da prova desses documentos está amparada na seção VII, subseção I do Código de Processo Civil. É nessa seção que se encontra também o meio probante de atestar que qualquer documento, seja até mesmo uma carta psicografada, verificando sua autenticidade e autoria, pode ser aceito como prova.

O artigo 410 do CPC nos ensina que a autoria do documento particular decorre daquele que é o autor intelectual e também do autor material que apenas assinou a obra, sendo assim, cessa-se a fé do documento particular se for impugnada sua autenticidade e não for comprovada a veracidade, incumbido o ônus da prova à parte interessada.

Podemos voltar à validação da hipótese em cima do caso hipotético apresentado ao norte deste artigo, ou seja, se um cheque for considerado falso, será pela reprodução do material falso, a falsidade da assinatura ou os dois vinculados e o fato jurídico tornar-se-á nulo em razão do vício. Mas se considerada verdadeira uma carta psicografada, esses requisitos serão analisados sob a ótica física, não por motivos religiosos, concluindo que o documento analisado por meio de exame grafotécnico tem o mesmo valor de gerar direitos e obrigações interpartes como o cheque.

A prova documental não pode ser considerada menos importante quanto os argumentos utilizados no Tribunal do Júri pelo princípio da plenitude da defesa<sup>1</sup>, enquanto este pode se valer do senso comum e de situações abstratas, o documento periciado através de exame grafotécnico, vale-se de uma ciência registrada, publicada e estudada cientificamente.

Passamos a conhecer como funciona o exame grafotécnico para melhor compreensão.

### **3 EXAME GRAFOTÉCNICO**

O dicionário UNESP do português contemporâneo define grafotécnico como sendo "aquele que se utiliza de recursos técnicos para exame da grafia" e a grafoscopia como o

---

<sup>1</sup> Princípio que assinala a possibilidade de todos os meios de defesas incluindo argumentações não amparadas pelo ordenamento jurídico (RAZERA, 2015, *online*).

"exame que visa o reconhecimento de uma grafia por comparação de talhe de letra" (BORBA, 2004, p.688).

A atividade realizada por esse perito é denominada de exame grafotécnico tendo como objetivo a comprovação da autenticidade e falsidade de documentos por meio das análises da caligrafia dos indivíduos, sendo espécie do gênero documentoscopia, ciência que explora os tipos de grafismo ou escritas para verificação de autoria documental, isto é, baseada na comparação de escritos questionados com outros que são determinados pelos padrões: pré-existentes (produzidos antes do exame) e os coletados para a realização da perícia.

As normas de procedimento de grafoscopia elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícia de Engenharia de São Paulo, lista as técnicas utilizadas a fim de atestar a veracidade ou não dos traços gráficos e iniciam a partir da análise dos aspectos genéticos, como: dinâmica - pressão e progressão, força vertical e horizontal respectivamente da escrita; trajetória - momento gráfico (traçados contínuos da escrita); ataque (traços iniciais da escrita); desenvolvimento (traçados intermediários da escrita); remate (traços finais da escrita); mínimo gráfico (modos particulares de cada indivíduo dos traçados das escritas).

Após o aceite do perito nomeado e no decorrer do andamento processual, são feitos questionamentos pelas partes antes de agendada a perícia sobre o documento, como exemplo podemos ver andamento dos autos n. 0172069-90.2017.4.02.5160 do TRF-2 (Data da decisão: 29/06/2018, Data da publicação: 29/06/2018 – São João de Meriti-RJ) a seguir:

Procedimento do Juizado Especial Cível – 09/07/2018 do TRF-2 1 – Comparada (s) à(s) assinatura (s) questionada (s), em época contemporânea, pode-se afirmar guardarem elas evidentes diferenças formais? 2 – Penetrando-se na intimidade dos lançamentos notam-se as divergências entre ataques e remates dos traços? 3 – Pode-se afirmar serem antagônicas as construções morfogenéticas dos manuscritos contraditados? 4- Pede-se ao (à) senhor (a) perito (a) que forneça um quadro das coincidências e das divergências dos EOGs (Elementos de Ordem Geral), quer objetivo, querem subjetivos. 5 – São falsos os lançamentos questionados? Ou seja, não pertence ao autor a assinatura aposta no s documentos periciados? 6 – Há diferença entre a assinatura do (a) periciado (a) constante na sua identidade, e demais documentos apresentados com assinatura (aqueles que possuem a assinatura da parte autora)? Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa.

O exame grafotécnico utiliza metodologias apropriadas para determinar a autenticidade do documento pela grafia e autoria da mesma, devendo constar no laudo pericial as fotos das divergências encontradas.

Podemos questionar se existe a possibilidade de o exame grafotécnico falhar e não

atestar divergências?

Bird *apud* Gorziza (2017, p. 55) afirma que:

[...] os peritos são bons em perceber que a assinatura não é autêntica, apresentando uma baixa taxa de erro no exame de escritas simuladas, mas destaca que existe uma grande quantidade de erros em distinguir se a assinatura foi disfarçada pela própria pessoa ou simulada por uma outra pessoa, quando do exame de assinaturas disfarçadas. [...] O conhecimento dessas características pode fornecer subsídios para que os peritos possam suspeitar de processos de disfarce gráfico, contribuindo para diferenciar este processo de uma simulação de assinatura.

O perito Marcelo Carneiro de Souza (2019, *online*) assegura que cada pessoa tem um traço gráfico único, por conta disso há corrente que não são favoráveis em periciar cópias e documentos falsos pois eles aprimoram-se diariamente na criação de ferramentas de falsificação, desta forma, a perícia acaba sendo minuciosa e demorada, a outra corrente defende a possibilidade, pois seriam utilizados métodos mais específicos. Apesar de ser a favor da corrente que defende a possibilidade de perícia em cópias, o perito conclui que:

[...] infelizmente no Brasil, os institutos de perícia são aglomerados, o que gera muitas vezes laudos inconclusivos ou tardios. É necessária a perícia, tanto extrajudicial, quanto judicial, ser uma ferramenta cada vez mais utilizada, para que a prova seja inequívoca e não haja injustiças, diversas vezes irreparáveis.

O perito não afirma que o erro é do exame mas a grande quantidade de atividades que rodeiam a rotina dos laboratórios para a conclusão do laudo pericial acarreta um resultado inconclusivo e tardio.

Então seria possível uma pessoa receber mensagem mediúnica e manter os traços gráficos da pessoa que morreu?

Com fundamento nas normas de procedimento de grafoscopia elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícia de Engenharia de São Paulo, as técnicas utilizadas a fim de atestar a veracidade ou não dos traços gráficos iniciam a partir da análise dos aspectos genéticos, como: dinâmica - pressão e progressão, força vertical e horizontal respectivamente da escrita; trajetória - momento gráfico (traçados contínuos da escrita); ataque (traços iniciais da escrita); desenvolvimento (traçados intermediários da escrita); remate (traços finais da escrita); mínimo gráfico (modos particulares de cada indivíduo dos traçados das escritas).

Vejam os seguir a importância do exame grafotécnico para solução de conflitos frente

a um caso comum.

#### **4 CASO COMUM**

O blogue Comtexto Jurídico (2015, *online*) apresentou um caso conhecido por ter utilizado a perícia grafotécnica, o da morte da Sra. Odilaine Uglione, que segundo a publicação a Polícia Civil concluiu que Odilaine tinha cometido suicídio com um tiro na cabeça no consultório onde seu ex-marido trabalhava. O texto informa que teve uma reviravolta no caso quando foi encontrada uma carta onde explicava os motivos pelo qual a vítima pretendia se suicidar, momento em que o Ministério Público Estadual solicitou novas diligências a respeito do inquérito, justificando que os laudos confeccionados particularmente a pedidos de familiares da vítima, trouxeram novos fatos à tona e que a carta suicida fora forjada pela secretária do consultório do seu ex-marido Leandro Boldrini, pois indicava que havia uma terceira pessoa dentro da sala de atendimento em que ocorreu o crime.

Adiante, o blogue esclarece que foram feitos testes na carta em cinco laboratórios do Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul e foi constatado no laudo pericial que ela escreveu a carta suicida mas sua escrita variava em algumas letras, assim, após o recebimento do laudo pela Justiça, a polícia judiciária não descartou a hipótese de homicídio, o que fez com que a família de Odilaine contrata-se perito grafotécnico particular para analisar a carta e teve resultado diverso, que a grafia não era de Odilaine.

Embora o texto publicado não informe a utilização de outras técnicas para detectar a tese e o crime cometido, este estudo mantém a esteira de raciocínio de que o exame grafotécnico pode ser específico ou conclusivo para asseverar que um documento foi escrito por certa pessoa, todavia, afirmar a autoria de um crime transcende a competência do perito.

#### **5 NOVOS RECURSOS**

Diariamente surgem novos recursos técnicos para serem aliadas aos peritos para ampliarem sua precisão durante a realização da perícia a fim de elucidar as questões.

A revista Superinteressante publicou um artigo em 2017 acerca do programa de computador criado pela empresa Stilingue para fins de análise de dados de obras de grandes escritores brasileiros. O software examinou cartas psicografadas que viraram livros escritos



pelo médium Francisco Cândido Xavier (Chico Xavier).

O médium afirmava que 3 (três) pessoas mortas tinham sido os autores das cartas e dos livros, foram eles: Emmanuel, André Luiz e Humberto de Campos (este último refere-se ao estudo de caso apresentado ao sul deste artigo) e a alimentação do sistema foi feita através de 3 (três) das maiores obras em quantidade de páginas de cada autor.

O texto nos remete que a técnica utilizada foi a de Aprendizagem Profunda e consiste em máquinas configuradas para treinar computadores a realizarem tarefas como seres humanos, o que inclui o reconhecimento de voz, imagem, projeções e previsões. Diferentemente dos programas computadorizados, que organizam os dados para serem executados através de equações definidas, a Aprendizagem Profunda configura parâmetros básicos de dados para que o computador aprenda sozinho a reconhecer os padrões, sendo utilizados no mínimo um milhão de caracteres por autor para o computador aprender a reconhecer os padrões.

O resultado do exame indicou que cada autor possuía estilo diferente de texto, assim a própria empresa concordou que se Chico Xavier tivesse escrito as obras sozinho seria extraordinário, mas concluiu que um ser humano não conseguiria produzir uma grande quantidade de estilos marcantes, diferente dos computadores que foram capazes de imitar os autores com precisão considerável e baixa margem de erro, com traços gráficos uniformes. Essa é uma das óticas tecnológicas que ajudam a ratificar as técnicas comuns utilizadas pelos peritos durante a realização das perícias agendadas nos processos em andamento no Poder Judiciário.

Diversos sítios na internet trabalham com a criação de programas integrados que possibilitam uma avaliação de assinaturas, sem contar com um banco de dados que está sendo criado com as diversas grafias existentes no nosso país, algo que nos países estrangeiros é praxe comum como registrar as digitais em bancos de dados.

## **6 ESPIRITISMO**

A partir concepção de Grimm (*apud* SBEE, 2018, *online*), o espiritismo é uma religião que utiliza a filosofia e a ciência como meios para buscar a verdade, procurando expor o pensamento sobre a evolução da vida à luz do conhecimento e do autoconhecimento do indivíduo, objetivando o alcance da identidade com o criador.

A SBEE indica ainda que, as doutrinas espíritas consideram o espírito um ser inteligente e universal e estes através da inovação, descoberta, invenção e criação, constroem as suas consciências de individualidade em relação a outros espíritos e as de seu papel na estruturação inteligente do nosso universo.

Muitos desses conceitos foram criados a partir dos primeiros estudos espíritas feitos por Allan Kardec e registrado na obra *Le Livre Des Esprits* publicado por Hippolyte Léon Denizard Rivail em 1860. Um dos ensinamentos é registrados é que quando o ser humano falecia, seu espírito desencarnava em um plano elevado e continuava a evoluir, utilizando-se da matéria apenas como instrumento de aprendizado.

Identificamos no estudo que, surgiu a necessidade do espiritismo de entrar em contato com os desencarnados para obter informações sobre a organização da sociedade. Durante toda a história foram desenvolvidos métodos para interpretação e aprimoramento das informações recebidas pelos médiuns. A partir disso, podemos considerar que segundo os dogmas da religião espírita, o médium é uma pessoa que possui o dom de receber as mensagens desses espíritos desencarnados.

## 7 CASO CONCRETO

Foi encontrado o processo digital n. 20400051930 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Comarca de Viamão que revela o caso da Sra. Iara Marques Barcelos que foi absolvida através de informações constantes na carta psicografada apresentada em Júri que culminou com a absolvição da acusação de homicídio do Tabelião Ercy da Silva Cardoso, morto na cidade com tiros na cabeça em 2003.

De acordo com a matéria da Revista Consultor Jurídico (2007, *online*), o médium Jorge José Santa Maria, em 2006, recebeu mensagem do desencarnado e obteve informações suficientes para afastar o crime. O Tribunal do Júri levou em consideração a prova para confirmação da autoria do falecido e conseqüentemente levou a absolvição da ré.

A carta psicografada foi lida durante o julgamento e contestada na segunda instância, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pela acusação, que pediu a nulidade do Júri. Posteriormente, o Tribunal de Justiça anulou o Júri, pois um dos jurados havia sido defendido pelo advogado de Iara, mas na decisão não foi apreciada a validade da prova e o caso retornou a Júri Popular.

Portanto, é sábio pelos operadores do Direito que, em sede de Tribunal do Júri pode ser utilizado o sistema da íntima convicção, em razão dos jurados serem objetivamente leigos. O julgamento pode ser baseado na subjetividade de cada um, diferentemente do magistrado que fundamenta suas decisões com base nas provas apresentadas e seu livre convencimento fundado em lei.

## **8 POSICIONAMENTO DO JUDICIÁRIO**

Apesar de existir um histórico de aceite das cartas como meio de prova, o único julgado favorável ao réu com a influência de cartas psicografadas que tenha numeração processual para fins de consulta já foi apresentado no tópico anterior e não há entendimento firmado entre os tribunais para orientação decisória dos magistrados, o que dificulta desvendar um conhecimento mais profundo sobre o tema quando provocado à jurisdição brasileira.

## **9 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A organização burocrática do nosso país sempre utilizou a assinatura para validar quaisquer tipos de solicitações, registros de documentos e até transações bancárias, uma vez que desconsiderar a assinatura, seja ela obtida através de autoria material com técnicas religiosas, seria dizer que a grafia como meio de validação de documentos públicos é ineficaz.

A Justiça brasileira tem histórico de aceitação de provas baseadas nas cartas psicografadas, e as informações obtidas pela pesquisa demonstra que o histórico sugere atribuir a licitude e possibilidade de uso da carta psicografada como meio de prova documental.

Acerca do exame grafotécnico em carta psicografada, esse pode ser considerado um meio de prova válido, sendo o laudo pericial considerado pelo ordenamento jurídico um elemento fundamental para influenciar o livre convencimento do magistrado e contribuir para a solução de conflitos que anteriormente não haviam sido solucionados pelos meios existentes, enaltecendo os princípios constitucionais.

## **10 REFERÊNCIAS**

Revista Direito Diário, 4ª Edição, Fortaleza, v. 1, n. 1, abr./jun. 2019. ISSN 2595-1408

BERTOLINI, Elesiomar Antônio. **O uso de software a favor da Grafoscopia**. 2017. Disponível em: <[https://www.academia.edu/36809221/O\\_uso\\_de\\_software\\_a\\_favor\\_da\\_Grafoscopia](https://www.academia.edu/36809221/O_uso_de_software_a_favor_da_Grafoscopia)> Acesso em: 22 mar. 2019

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. **Novo Código de Processo Civil**. Texto publicado no DOU de 17.3.2015. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 10 Jan. 2019.

BRASIL. **Código de Processo Penal Brasileiro** (1941). República Federativa do Brasil. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 10 Jan. 2019.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 19 Jan. 2019.

BORBA, Francisco da Silva (Org.). **Dicionário UNESP do português contemporâneo**. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: legislação penal especial**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 4.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Campinas: Bookseller, 1998. v. 3.

COMTEXTO JURÍDICO. **Advogado da família Uglione estranha declaração do IGP**. 2015. Disponível em: <<http://comtextojuridico.blogspot.com/2015/12/advogado-da-familia-uglione-estranha.html>> . Acesso em: 12 de mai. 2019.

FIGUEIREDO, Flávio Fernando. **Norma de Procedimento de Grafoscopia**. São Paulo, IBAPE. Disponível em: <[http://www.ibape-sp.com.br/arquivos/norma\\_de\\_grafoscopia\\_logo\\_novo.pdf](http://www.ibape-sp.com.br/arquivos/norma_de_grafoscopia_logo_novo.pdf)>. Acesso em: 01 mar. 2019.

GALVÃO, Leandro Medeiros. **A Prova Psicografada e o Tribunal do Júri**. São Paulo: Baraúna, 2011.

GORZIZA, Roberta Petry. Estudo das características gráficas mais frequentemente alteradas em disfarces de assinaturas. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 6, n. 1, p. 52-61, 2017. ISSN 2237-9223. Disponível em: <<http://rbc.org.br/ojs/index.php/rbc/article/view/146>>. Acesso em: 14 mai. 2019

JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Rio de Janeiro. 7ª Vara Federal de São João de Meriti. Procedimento do Juizado Especial Cível. Nº do Processo 0084371-80.2016.4.02.5160. Data de autuação: 22 jun 2016.

KARDEC, Allan. **O Evangelho Segundo o Espiritismo**. Tradução: Salvador Gentile. Araras: Instituto de Difusão Espírita, 2009.

LEONARDI, Ana Carolina. Inteligência artificial pôs à prova psicografia de Chico Xavier. **Superinteressante**, História, 2017. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/inteligencia-artificial-pos-a-prova-psicografia-de-chico-xavier/>>. Acesso em: 15 mai. 2019

MELO, Michele Ribeiro de. **Psicografia e prova judicial**. São Paulo: Lex Magister, 2013.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 3 ed. T. IV. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.

PERÍCIA. **Priberam**, 12 de junho de 2019. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/per%C3%ADcia>>. Acesso em 12 jun. 2019.

PINHEIRO, Aline. **Justiça aceita cartas psicografadas para absolver réus**. 2007. Disponível em: <[https://www.conjur.com.br/2007-jul-14/justica\\_aceita\\_cartas\\_psicografadas\\_absolver\\_reus](https://www.conjur.com.br/2007-jul-14/justica_aceita_cartas_psicografadas_absolver_reus)>. Acesso em: 14 mai. 2019

POLÍZIO, Vladimir. **A psicografia no tribunal**. São Paulo: Butterfly, 2009.

QUEIROZ, Adriana. Novas tecnologias aplicadas à análise documental. **Grafoexame**, 2013. <<http://www.grafoexame.com.br/2013/05/novas-tecnologias-aplicadas-a-analise-documental/>>. Acesso em: 26 de mar. 2019

RAZERA, Leandro. O princípio da plenitude de defesa no Tribunal do Júri. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4385, 4 jul. 2015. ISSN 1518-4862. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/40515>>. Acesso em: 4 mar. 2019.

SBBE. **Análise dos links e textos**. 2018. Disponível em: <<https://www.sbee.org.br/espirtismo/doutrina-dos-espirtos/espirtismo>>. Acesso em: 26 mar. 2019

SOUZA, M. C. **Ferramentas para cessar injustiças**. 2018. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/pericia-grafotecnica-e-a-documentoscopia-ferramentas-para-cessar-injusticas/51150>>. Acesso em: 26 mar. 2019

SOUZA, Marcelo. Perícia grafotécnica e a documentoscopia, ferramentas para cessar injustiças. **Portal Educação**, Direito. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/pericia-grafotecnica-e-a-documentoscopia-ferramentas-para-cessar-injusticas/51150>> Acesso em: 26 mar. 2019.

*\*Submetido em 08 abr. 2019. Aceito em 12 jun. 2019.*